



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 8932/2018**

Ementa

**Institui o CIRCUITO ECO ESPORTE SANTA CLARA.**

Data da Norma

**04/04/2018**

Data de Publicação

**11/04/2018**

Veículo de Publicação

**IOM 4385**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei nº 12388/2017\*\*](#) - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 8.932, DE 04 DE ABRIL DE 2018**

Institui o **CIRCUITO ECO ESPORTE SANTA CLARA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído, na região do Bairro Santa Clara, em toda a extensão das Avenidas Luiz Gobbo e Paulo Ferraz dos Reis, conforme indicado na planta anexa, o **CIRCUITO ECO ESPORTE SANTA CLARA**.

Art. 2º. A implantação do circuito tem como objetivo:

- I – promover o uso consciente e sustentável dessas avenidas para ciclismo, maratona e pedestrianismo;
- II – fomentar a prática de esportes;
- III – conscientizar quanto ao uso sustentável dos recursos naturais;
- IV – recuperar áreas degradadas;
- V – fortalecer a cooperação entre o Poder Público e o cidadão, aglutinando interesses sociais, esportivos e ambientais na promoção do uso sustentável do território;
- VI – estimular a parceria entre o Poder Público e organizações não-governamentais, comunidade em geral e empreendedores, visando à implantação de programas conjuntos;
- VII – promover a segurança através de sinalização e informações;
- VIII – promover a conscientização e educação quanto ao descarte de resíduos, ao cuidado com queimadas e à contaminação do solo, da água e do ar na região;
- IX – promover a saúde e o bem-estar da população.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do circuito, a sociedade civil organizada poderá realizar iniciativas, com a colaboração do Poder Público, se o caso, no sentido de fomentar:

- I – criação de ecopontos de descarte responsável de resíduos;
- II – sinalização de trechos do circuito;
- III – criação de infraestrutura adequada aos usuários, contando com água



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei n.º 8.932/2018 – fls. 02)

potável para hidratação;

IV – campanhas educativas e de conscientização para mitigar os impactos antrópicos na região;

V – outras ações que se fizerem necessárias para atender os objetivos descritos no art. 2º.

Parágrafo único. Caso a iniciativa apresente viés publicitário ou que vise lucro, será necessário autorização da Prefeitura, conforme regulamentação específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ FERNANDO MACHADO".

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FERNANDO DE SOUZA".

FERNANDO DE SOUZA  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal